

Lei alterada pela Lei municipal nº 3654/2016.



CÂMARA EST. TURÍST. SALTO -31-Out-2016-14:23-009672

Daniela Momesso
Assistente Legislativa de Administração
Câmara da Estância Turística de Salto

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

LEI Nº 3.625, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

“Altera dispositivo da Lei nº 1.154 de 1986, e dá outras providências”.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. A área descrita no artigo 1º da Lei nº 1.154/86, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

“um terreno localizado na esquina das Ruas Rio Branco e Luiz Dias da Silva, medindo 25m de frente para a Rua Rio Branco deflete a esquerda e segue por 11m em curva confrontando com as Rua Rio Branco e Luiz Dias da Silva, do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 23,60m confrontando com a Rua Luiz Dias da Silva, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote mede 30,11m confrontando o imóvel sob o nº 1.720 e com a matrícula nº 25.206 e nos fundos mede 32,80m onde confronta com a matrícula nº 25.206, perfazendo uma área total de 959,80m²”.

Art. 2º. A área de que trata a presente lei, é de uso dominial do Município, não necessitando de processo de desafetação.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.596/2016.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 21 de Outubro de 2016 – 318º da Fundação

Juvenil Cirelli
JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 22/10/2016